



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

PARECER ÚNICO		PROTOCOLO Nº 476806/2012	
Indexado ao(s) Processo(s)			
Licenciamento Ambiental Nº 17364/2011/001/2012		LOC	Deferimento
Empreendimento: AGOSTINHO MANSANO PERES – FAZENDA BOA ESPERANÇA			
CPF: 542.572.638-49	Município: Presidente Olegário		
Bacia Hidrográfica: rio Paranaíba	Sub Bacia: rio da Prata		
Atividades objeto do licenciamento:			
Código DN 74/04	Descrição		Classe
G – 02 – 04 – 6	Suinocultura (ciclo completo)		3
G – 01 – 03 – 1	Culturas anuais		N.P.
G – 05 – 02 – 9	Barragens de irrigação		N.P.
D – 01 – 13 – 9	Formulação de rações balanceadas para animais		N.P.
Medidas mitigadoras: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	Medidas compensatórias: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO		
Condicionantes: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	Automonitoramento: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO		
Responsável Técnico pelo empreendimento: Ronaldo Mundim Júnior		Registro de classe CREA MG 50640/D	
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Ronaldo Mundim Júnior		Registro de classe CREA MG 50640/D	
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 006/2012		DATA: 16/02/2012	

Data: 22/06/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695-9	
Aila Rios de Souza	MASP 1.211.417-9	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032-7	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Agostinho Mansano Peres, proprietário do empreendimento fazenda Boa Esperança, localizado no município de Presidente Olegário, vem por meio do presente processo, requerer Licença de Operação Corretiva para as atividades de suinocultura em regime de ciclo completo, culturas anuais, barragem de irrigação e preparação de rações balanceadas para animais.

O processo em questão foi formalizado dia 02/01/2012 junto a SUPRAM -TM/AP conforme recibo de entrega de documentos (*documento dos autos fl. 005, nº 974282/2012*), ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada por equipe no dia 16/02/2012.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização e Acesso

O empreendimento Fazenda Boa Esperança está localizado na zona rural do município de Presidente Olegário/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 18° 10' 22" de latitude Sul e 46° 26' 15" de longitude Oeste. O acesso se faz pela rodovia MG 410, 35 quilômetros após Presidente Olegário sentido Paracatu, entrando à direita e seguindo por mais 02 km até a sede.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

Uso e Ocupação

Área de preservação permanente	1,68,00 hectares
Culturas anuais	131,92,13 hectares
Reserva Legal	7,82,42 hectares
Granja e Fábrica de ração	2,91,80 hectares
Barramento	0,28,42 hectares
Estradas e carreadores	0,92,22 hectares
Área total	145,55,00 hectares

As informações sobre uso e ocupação do solo aqui descritas foram extraídas na íntegra dos estudos apresentados.

Instalações de apoio à produção

- Fábrica de rações balanceadas

Desenvolvimento das atividades

Suinocultura (ciclo completo)

A presente atividade conta com um plantel de 400 matrizes, totalizando em aproximadamente 5.000 animais ao todo distribuídos, além das matrizes, em reprodutores, leitões em fase de amamentação, creche, recria (25-50 kg) e terminação (50-100kg).

Para o tratamento dos dejetos, o empreendimento conta com 01 tanque cilíndrico em cimento com 04 metros de profundidade, com volume aproximado de 5.625 m³.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

Os animais mortos durante o processo são encaminhados a uma composteira adequada ambientalmente e após o processo de compostagem, o adubo orgânico produzido é aplicado nas áreas de lavoura.

A alimentação dos animais se faz por meio de ração balanceada que é produzida pelo próprio empreendedor em fábrica própria. Essa fábrica realiza basicamente a mistura de ingredientes em quantidades pré-determinadas para atender as exigências nutricionais dos suínos. Sua capacidade de produção é de aproximadamente 10 toneladas/dia de ração.

Os medicamentos são dispostos em um cômodo específico, protegido e arejado. Os resíduos de medicamentos são lavados com água sanitária e encaminhados ao aterro de Presidente Olegário. Na ocasião da vistoria o empreendedor foi orientado a destinar esses resíduos ao seu fornecedor, o que também será condicionado nesse parecer.

A dessedentação dos animais é feita por meio de captação de água em nascente regularizada junto ao IGAM.

Culturas anuais

O empreendimento desenvolve em uma área de 131,92,13 hectares o cultivo de culturas anuais, principalmente milho e soja.

As atividades desenvolvidas adotam elevado nível tecnológico, sendo intensa utilização de insumos, máquinas e implementos. Este uso compreende desde o preparo do solo para a implantação da lavoura, envolvendo práticas de correção e adubação, tratos culturais e até mesmo a colheita. O revolvimento do solo é o mínimo possível, uma vez que a fazenda adota o sistema de plantio direto.

O uso de corretivos e fertilizantes é feito com critério, levando-se em conta o tipo de solo e suas características físico-químicas. O acompanhamento das condições de fertilidade através da realização de determinações analíticas é feito periodicamente.

A utilização de agrotóxicos é feita buscando o controle fito-sanitário adequado com o menor número possível de intervenções. As aplicações são realizadas de forma mecânica, obedecendo distância mínima de 100 metros de APPs. O manuseio dos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

agrotóxicos é feito seguindo orientações de assistência técnica com a disponibilidade dos EPIs para os aplicadores encarregados de cada etapa dos serviços.

2.1.1. RESERVA LEGAL

O imóvel possui área total de 145,55 hectares, conforme matrícula nº 11.042 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Olegário. A Reserva Legal do mesmo encontra-se devidamente averbada, com área total de 29,11 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei.

A Reserva Legal encontra-se averbada em duas glebas: uma na própria matrícula com 7,82,42 hectares e 21,28,58 hectares compensados na matrícula 13.159 do mesmo proprietário e no mesmo município. Ambas são em continuidade com Área de Preservação Permanente e constituídas por cerrado em ótimo estado de preservação.

2.1.2. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade possui uma área de preservação permanente de 1,39,58 hectares, conforme apresentado nos estudos. Há no empreendimento intervenções em área de preservação permanente que necessitam de regularização pela inexistência de alternativa técnica locacional, por serem de baixo impacto e por serem ocupações antrópicas consolidadas (captação e barramento). Essas intervenções totalizam 0,29,91 hectares.

Todas as intervenções são caracterizadas como ocupações antrópicas consolidadas e de baixo impacto, conforme disposto na DN COPAM nº 76 de 25 de outubro de 2004, em seu artigo 1º e incisos I, II e VII e Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em seus artigos 10 e 11.

Sugere-se a autorização e a permanência em área de preservação permanente das intervenções de baixo impacto e que não apresentam alternativa técnica locacional, ocupando uma área de 0,29,91 hectares, sendo expressamente vedada sua expansão em APP, e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer. Já foi protocolado o requerimento para regularização dessas intervenções, conforme solicitado em ofício de informação complementar.



2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica, a granja conta com 01 captação em urgência com análise técnica concluída pelo deferimento junto ao IGAM, aguardando publicação de portaria, conforme processo 0023/2012.

2.3. IMPACTOS IDENTIFICADOS

GRANJA

- 1 - Animais mortos durante o processo produtivo;
- 2 - Embalagens vazias de produtos veterinários gerados no processo produtivo da suinocultura e avicultura;
- 3 - Esgoto sanitário;
- 4 - Lixo Doméstico;
- 5 - Efluentes líquidos da suinocultura;
- 6 – Efeitos potenciais sobre o solo e água subterrânea;

2.4. MEDIDAS MITIGADORAS

1 - As carcaças dos suínos e aves são subdivididas em frações. Esse material é depositado em câmaras de compostagem. Após o período de 120 dias de compostagem, o composto gerado é utilizado como adubo orgânico na propriedade. As composteiras possuem direcionamento de possível chorume para o sistema de tratamento.

2 - Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são lavados com água sanitária e encaminhados ao aterro municipal. O empreendedor foi orientado durante a vistoria a dar destinação final correta destes resíduos, obedecendo ao disposto na Lei 12.305/2010, o que será condicionado nesse parecer.

3 - A disposição dos efluentes sanitários de todo o empreendimento deverá ser em fossa séptica que atenda os padrões propostos nas NBR 7.229 e 13.696. Hoje ainda ocorre a disposição em fossa negra. Será condicionada a instalação de fossas sépticas nesse parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

4 - Em relação ao lixo doméstico produzido no empreendimento, a parte orgânica é reaproveitada na produção de adubo orgânico e reutilizada na propriedade. O restante do lixo passa pelo processo de coleta seletiva e posteriormente, os recicláveis são doados e os rejeitos encaminhados ao aterro sanitário municipal.

5 – Os dejetos gerados na suinocultura são direcionados para um tanque cilíndrico em concreto com volume total de 5.625 m³, o que resulta em capacidade de retenção/tratamento do dejetos por um período aproximado de 125 dias, atendendo ao tempo de tratamento determinado pela EMBRAPA. Após o tratamento o efluente é fertirrigado em uma área de aproximadamente 130 hectares de culturas anuais, respeitando-se uma distância mínima de 100 metros de APPs.

6 – Em relação à possível contaminação do solo e do lençol freático, deverá ser realizado o auto-monitoramento anual com análise do solo nas áreas fertirrigadas e apresentação anual de projeto de fertirrigação, conforme anexo II desse parecer.

2.5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Pela intervenção de 0,29,91 hectares em área de preservação permanente, conforme o exposto no item 2.1.2 deste parecer único, o empreendedor irá compensar uma área de 0,59,92 hectares dentro da propriedade composta atualmente por cerrado em início de regeneração natural, contígua à área de Reserva Legal, conforme proposto pelo empreendedor em atendimento as informações complementares. Deverá ser executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – apresentado pelo empreendedor para o enriquecimento vegetativo da área, sob ART de Ronaldo Mundim Júnior, engenheiro agrônomo (CREA MG 50.640/D), o que será condicionado nesse parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

2.6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG.

3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva, com prazo de validade de **6 (seis)** anos para o empreendimento **Agostinho Mansano Peres – Fazenda Boa Esperança, matrícula 11.042**, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da prefeitura, seu projetista e/ou prepostos. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

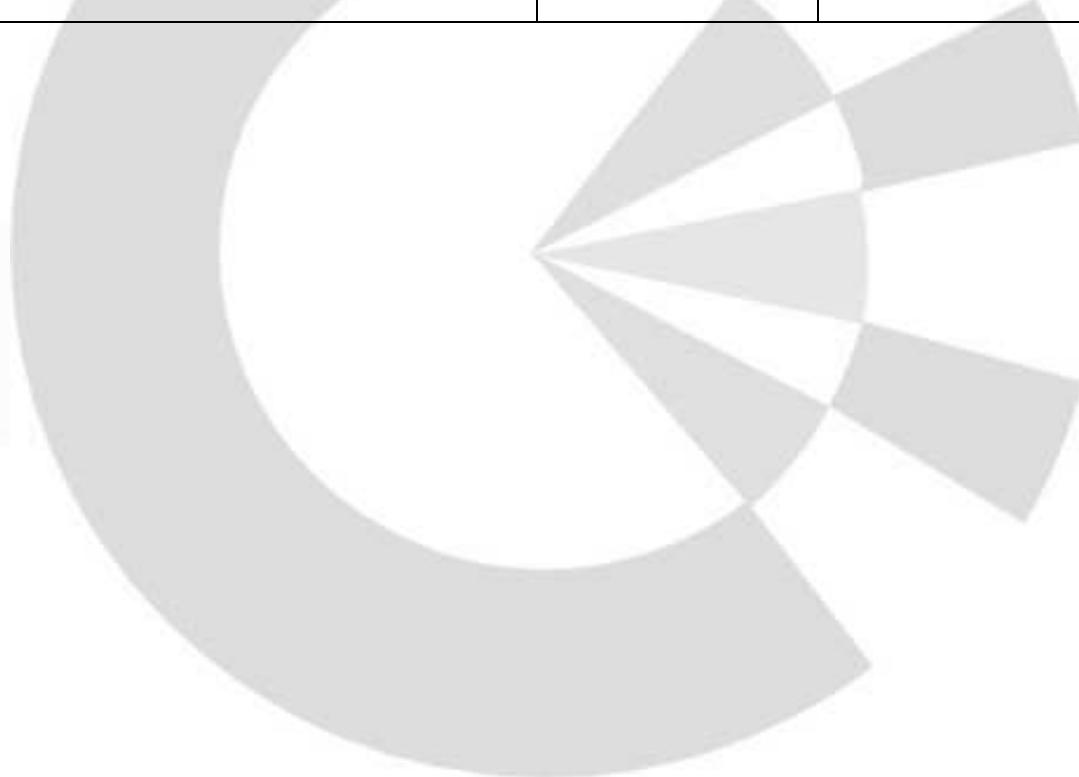
Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

Opina-se, ainda, que a observação acima conste do Certificado de Licenciamento Ambiental.

Data: 22/06/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695-9	
Aila Rios de Souza	MASP 1.211.417-9	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032-7	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 17364/2011/001/2012		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Agostinho Mansano Peres – Fazenda Boa Esperança, matrícula 11.042		
CPF: 542.572.638-49		
Atividade: Suinocultura (ciclo completo) e Culturas anuais		
Endereço: MG 410, 35 km sentido Presidente Olegário – Paracatu, à direita		
Município: Presidente Olegário/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Comprovar com relatório técnico fotográfico a implantação de fossa séptica para tratamento do efluente sanitário humano gerado no empreendimento, conforme os padrões propostos nas NBR 7.229 e 13.696.	90 dias
2	Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área de medida compensatória conforme itens 2.1.2 e 2.5 do Parecer Único, com coordenadas geográficas das respectivas áreas.	270 dias
3	Apresentar o Registro expedido pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), nos termos do art. 19, § 1º da Resolução Normativa ANEEL nº 390/2009, caso venha utilizar a energia do sistema de tratamento dos efluentes.	Antes da operação da unidade de cogeração de energia elétrica
4	Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico; <i>Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.</i>	Anualmente Durante a vigência da Licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

5	Destinar as embalagens vazias de produtos veterinários ao comércio em que foram adquiridos, obedecendo o disposto na Lei 12.305/2010.	Durante a vigência da Licença.
---	---	--------------------------------

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

ANEXO II

Processo COPAM Nº: 17364/2011/001/2012		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Agostinho Mansano Peres – Fazenda Boa Esperança, matrícula 11.042		
CPF: 542.572.638-49		
Atividade: Suinocultura (ciclo completo) e Culturas anuais		
Endereço: MG 410, 35 km sentido Presidente Olegário – Paracatu, à direita		
Município: Presidente Olegário/MG		
Referência: AUTOMONITORAMENTO		
Itens	Descrição	Periodicidade
1	Monitorar a vazão da chorumeira para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e consequente contaminação do solo/subsolo.	Antes da utilização do equipamento
2	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc) deverão ser redimensionadas sempre que necessário.	Anual
3	Para o monitoramento da eficiência dos sistemas de tratamento (tanque de estabilização) deverão ser feitas análises dos dejetos na entrada e na saída das mesmas, por laboratório credenciado à FEAM e homologado junto ao INMETRO , observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco. Obs.: O 1º relatório de monitoramento deverá ser enviado 30 dias após a concessão da licença ambiental.	Semestral
4	Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no	Diariamente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

	processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo;	
5	Promover análise de solo em laboratório credenciado à FEAM e homologado junto ao INMETRO , nas áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades 0-20, 20-40 e 40-60 cm onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: ph, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Semestral
6	Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a situação do desenvolvimento vegetativo da área de medida compensatória, com coordenadas geográficas e ART.	Anualmente
7	Monitorar toda a propriedade quanto ao início de processos erosivos, os quais, se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e/ou recuperação.	Durante a vigência da LOC
8	Realizar o manejo adequado da composteira, de forma que se evite produção de odores desagradáveis ou escorramento de líquidos. Obs.: Recomenda-se a adoção da Circular Técnica nº 26/2001 da Embrapa Suínos e Aves.	Durante a vigência da LOC

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL
(EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);**

- **QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.**

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

